

LEI MUNICIPAL Nº 400/PMT/2012

ALTERA OS INCISOS DO ARTIGO 10, BEM COMO OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 302, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do artigo 10 a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10.....

I – pontualidade e responsabilidade do trabalho;

- a) freqüência;
- b) exatidão no cumprimento dos deveres e compromissos;
- c) permanência no setor de trabalho;
- d) zelo por matérias e equipamentos;
- e) sigilo de informações.

II – aplicação no trabalho;

- a) cumprimento e acatamento de normas;
- b) observância de hierarquia;
- c) adaptabilidade;
- d) urbanidade.

III - iniciativa;

- a) proatividade;
- b) autodesenvolvimento;
- c) comprometimento;
- d) relacionamento interpessoal.

IV - produtividade;

- a) execução de tarefas;
- b) competência técnica;
- c) atendimento ao usuário.

V – conhecimento do trabalho;

- a) domínio de tarefas
- b) tomada de decisão
- c) interesse;
- d) comprometimento com tarefas e prazos;
- e) senso de prioridade.

VI – qualidade de trabalho;

- a) rendimento
- b) qualidade
- c) organização
- d) comunicação eficaz.

VII – espírito de equipe;

- a) trabalho em equipe;
- b) idéias exclusivamente discutidas;
- c) busca de diálogo competente;
- d) não teme conflitos;
- e) discorda construtivamente;
- f) construção de idéias.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I ao IV da Lei Municipal Nº 302, de 20 de agosto de 2009, passando a vigorar conforme os Anexos que integram a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 16 de fevereiro de 2012.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal